



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 560-A/2004

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE E VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibertioga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 6.036,29 (seis mil e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito em R\$ 1.509,07 (Um mil quinhentos e nove reais e sete centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Vereador em R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais).

Art. 4º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal em R\$ 1.440,00 (Um mil e quatrocentos e quarenta reais).

§ 1º - Pelo comparecimento e efetiva participação nas deliberações da ordem do dia, de reunião extraordinária que se fizer convocada nos períodos de recesso da Câmara Municipal, será devida a indenização em valor equivalente a R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), no limite de quatro reuniões.

§ 2º - A ausência do Vereador em reunião ordinária ou extraordinária e a participação nas votações serão descontadas proporcionalmente ao total de reuniões realizadas durante o mês, exceto quando apresentar comprovante de justificativa e aceito pelo plenário.

Art. 5º Os subsídios dos agentes políticos serão atualizados na mesma data e no mesmo percentual da remuneração dos servidores municipais.

§ Único – Na hipótese de a lei referente aos servidores adotar percentuais diferenciados quer para reajuste, quer para a reclassificação ou reestruturação de cargos e funções, prevalecerá a media ponderada daqueles percentuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão por conta de dotações próprias dos orçamentos dos Poderes: Executivo e Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibertioga, 02 de setembro de 2004.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal

